

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 1002.02/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO 95725350304, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 570, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, portador do CPF sob o nº 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO 95725350304, com sede na RUA TEÓFILO LESSA, 96, JOSE AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.046.305/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO, portador(a) do CPF sob o nº 957.253.503-04, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **0202.01/2022-DL**, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **0202.01/2022-DL**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE BORRACHARIA ENVOLVENDO REMENDO, VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5650 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU P/ VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2	5651 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	5652 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	30,00	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
4	5653 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	5654 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 10,00	R\$ 300,00
	5655 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR				

6	(CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
7	5656 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
8	5657 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	30,00	R\$ 25,00	R\$ 750,00
9	5658 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 7,00	R\$ 210,00
10	5659 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	30,00	R\$ 20,00	R\$ 600,00
11	5660 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	30,00	R\$ 20,00	R\$ 600,00
12	5661 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	40,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00
13	5662 - SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	140,00	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
14	5663 - SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	80,00	R\$ 7,00	R\$ 560,00
<b>TOTAL: R\$ 13.420,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 13.420,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência contratual será até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **1 (um) dia**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - As demais condições de entrega, execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.19 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.39.19 1899000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,



VI) CND emitida pela Justi a Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N . 12.440/2011.

7.2 - N o ser  efetuado qualquer pagamento   CONTRATADA em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste termo.

7.3 -   vedada a realiza o de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

7.4 - Se o objeto n o for executado conforme condi es deste termo, o pagamento ficar  suspenso at  sua execu o regular.

7.5 - Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA, enquanto pendente de liquida o, qualquer obriga o financeira decorrente de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito a reajustamento de pre os.

#### **CL SULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

8.1 - As obriga es da CONTRATADA s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia, parte integrante deste termo.

#### **CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obriga es da CONTRATANTE s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia, parte integrante deste termo.

#### **CL SULA D CIMA – DA GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO**

10.1 - A gest o do contrato ser  exercida por Representante da Administra o, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execu o do instrumento contratual, com vistas   promo o das medidas necess rias   fiel execu o das condi es previstas no ato convocat rio e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscaliza o da contrata o ser  exercida por Representante da Administra o, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa f sica ou jur dica contratada, com as atribui es de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n  8.666/1993.

10.2.1 - A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade dos  rg os ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

#### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA – DAS SAN ES**

11.1 - A inexecu o total ou parcial do contrato sujeitar    CONTRATADA  s seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal n  8.666/93, assegurados o contradit rio e a ampla defesa:

11.1.1 - ADVERT NCIA, que consiste na repreens o por escrito imposta   CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

11.1.2 - MULTA, de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a crit rio da Administra o, levando-se em conta o preju zo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis a contar da notifica o.

11.1.3 - SUSPENS O TEMPOR RIA da participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARA O DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo de sua aplica o.

11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 1002.02/2022



a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 10 de Fevereiro de 2022.

JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO

95725350304

CNPJ N° 32.046.305/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA ROZILENE  
TAVARES DE ARAÚJO

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Estelana Moraes Rodrigues

CPF: 64855539372

2. NOME: Monique Rodrigues

CPF: 965.975.773-53